



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04491/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-15772/12.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiário: MISAEL CELESTINO DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Vigilante.
 - 3.4. Idade na data do ato: 61 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.
 - 3.6. Matrícula: 17.162-0.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 576/2012 de 06/09/2012 (fls. 62).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 08 a 14 de setembro de 2012 (fls. 63).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 67/68), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **justificar a incorporação da gratificação da atividade de risco** aos proventos do beneficiário, enviando a lei que justifique tal ato.

Citado, às fls. 70, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa acostou **documentação** às fls. 71/97 dos autos, enviando a **Lei Complementar n° 066/2011**, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 62, formalizada pela **Portaria N° 576/2012**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MISAEL CELESTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 576/2012 de 06/09/2012 (fls. 62).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MISAEL CELESTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 576/2012, constante às fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal